



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Desidério

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/saodesiderio

1

Bahia • Segunda-feira • 08 de Fevereiro de 2010 • Ano III • Nº 050



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

C.N.P.J. 13.655.436/0001-60

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2010

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA, torna público que estarão abertas inscrições para CONCURSO PÚBLICO para o provimento de cargos e vagas do quadro desta Prefeitura. Período de inscrições: de 08 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2010, no prédio da prefeitura municipal, situado à Praça Emerson Barbosa, n.º 01, Centro, São Desidério, Bahia. Informações www.seprod.com.br – João Barbosa de Souza Sorinho– Prefeito Municipal de São Desidério.

LEI Nº 029/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Desidério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Desidério diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretária;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por representantes das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação e Meio Ambiente, além dos representantes da Polícia Militar e da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério - BA, em 29 de Dezembro de 2009.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal